

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.422/2018 QUE “TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO DOS RESUMOS DOS EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS, DAS TOMADAS DE PREÇOS, DOS CONCURSOS E DOS LEILÕES, À CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, PARA COMPOR OS EXPEDIENTES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

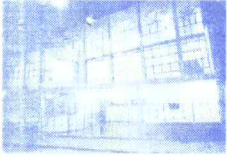
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.422/2018, tem como objetivo tornar obrigatório os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, onde estes, serão enviados à Câmara Municipal com os demais expedientes do Poder Executivo, sob pena de nulidade do certame.

Sobre esse assunto, o artigo 22 da Constituição Federal, determina ser competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos. Assim, não cabe ao município legislar sobre normas que versem sobre a matéria alvo do PL. “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

No caso em apreço, ao estabelecer através de norma municipal, a imposição de envio de “os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões” devem ser enviados à Câmara Municipal, bem como, “os demais expedientes do Poder Executivo”, estar-se-à legislando em matéria que não é afeta ao Poder Legislativo Municipal, bem como, ingerindo de forma indireta, nos atos e atribuições do Poder Executivo, sob o argumento de necessidade de ampliação do processo de fiscalização das atividades administrativas e publicidade dos atos.

O artigo segundo, do referido P.L. determina que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão constar no expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Registre-se que, ao se determinar que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão constar no expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1.993, se está ingerindo em atividades de gestão administrativa da mesa diretora, notadamente, no que se refere aos expedientes enviados a casa legislativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe em seu artigo 43 que: “A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL. ”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Contrário, a Tramitação do Projeto em Estudo, visto que o referido P.L. não reúne condições a ensejar a sua tramitação.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.422/2018.**

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Adriano da Farmácia
Secretário